ção-Geral das Autarquias Locais e das Comissões de Coordenação Regional, sejam submetidos à minha apreciação.

Nestes termos, aprovo os seguintes conteúdos funcionais das seguintes carreiras:

1 — Grupo de pessoal técnico superior

Técnico superior de contabilidade. — Propõe acções que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros; planifica, organiza e coordena a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; exerce funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro; assume a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal; verifica toda a actividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas; organiza e verifica a elaboração dos documentos previsionais, suas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas.

1 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, José Augusto de Carvalho.

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 18 118/99 (2.º série). — O regime jurídico de acesso às actividades de assistência em escala, nos aeródromos, estipula uma abertura gradual do mercado à concorrência, de modo a compatibilizar as vantagens da introdução de factores de mercado, com os objectivos de manter padrões de segurança e qualidade adequados e de assegurar uma transição, sem rupturas, a nível social e de emprego no sector.

A lei prevê, nomeadamente, uma limitação do número de entidades autorizadas a exercer os serviços de assistência, que têm lugar nas áreas operacionais dos aeródromos.

Com vista à prossecução dos objectivos citados, e tendo em conta a dimensão relativa dos aeroportos nacionais e as características específicas do mercado, opta-se, nesta face, por autorizar dois prestadores em cada um dos serviços nucleares de assistência, no «lado ar» dos aeroportos do continente.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, determino o seguinte:

- 1 Nos aeroportos de Lisboa, de Faro e Sá Carneiro, no Porto, é limitado a dois o número autorizado de prestadores de assistência em escala a terceiros, em cada um dos seguintes serviços:
 - a) Assistência a operações em pista;
 - b) Assistência a bagagens;
 - c) Assistência a carga e correio.
- 2 No aeroporto de Lisboa, serão autorizados, além dos prestadores referidos no número anterior, dois outros prestadores para assistência a operações em pista e assistência a bagagens, relativamente a transporte aéreo efectuado exclusivamente com aeronaves de peso máximo, à descolagem, não superior a 10 t ou capacidade até 20 lugares.
- 31 de Agosto de 1999. O Secretário de Estado dos Transportes, António Guilhermino Rodrigues.

Despacho n.º 18 119/99 (2.º série). — O regime jurídico de acesso às actividades de assistência em escala, nos aeródromos, estipula uma abertura gradual do mercado à concorrência, de modo a compatibilizar as vantagens da introdução de factores de mercado, com os objectivos de manter padrões de segurança e qualidade adequados e de assegurar uma transição, sem rupturas, a nível social e de emprego no sector.

Relativamente a aeródromos de pequena dimensão, a lei não especifica calendários ou metas para essa abertura do mercado, importando, contudo, garantir, face à exiguidade da procura, a existência e a viabilidade de serviços de assistência.

Opta-se, pois, nesta fase, por assegurar a continuidade dos serviços existentes, sujeitos, embora, ao cumprimento dos requisitos mínimos de licenciamento, e sem prejuízo da abertura, no futuro, a novos prestadores, em função das realidades locais.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 275/99,

de 23 de Julho, determino o seguinte:

1 — Nos aeródromos do continente, excluindo os aeroportos de Lisboa, de Faro e Sá de Carneiro, no Porto, os utilizadores que podem prestar auto-assistência em escala e os prestadores autorizados a assistir terceiros, serão, para além das entidades gestoras, as entidades que requeiram e obtenham uma licença ao abrigo dos n.º 1 e 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho.

- 2 As entidades gestoras de cada um dos aeródromos contemplados no n.º 1 poderão propor regimes alternativos de acesso, que serão objecto de despacho específico.
- 31 de Agosto de 1999. O Secretário de Estado dos Transportes, António Guilhermino Rodrigues.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 14 179/99 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Agosto de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alenteio:

Nomeados definitivamente, precedendo concurso, nos lugares do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da CCR Alentejo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, os seguintes funcionários:

Joaquim José de Brito Costa Colaço — técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400.

Carla João Couto Varandas Pereira — técnica de 2.ª classe, escalão 1, índice 285.

Carlos Manuel Gamito Barão de Oliveira Pereira e Noélia da Conceição Serafim Mateus — assistentes administrativos, escalão 1, índice 190.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Setembro de 1999. — O Administrador, Florival Ramalhinho.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Despacho n.º 18 120/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 30 de Agosto de 1999:

Maria Odete Cristovam da Silva Veríssimo — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, chefe de divisão de Planeamento e Auditoria Interna, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 1999. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, Francisco Zagalo Teixeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 121/99 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 3.º e 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/96, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 134/96, de 13 de Agosto, é renovada a comissão de serviço do licenciado Vasco Rui Mendes de Brosque Graça, como director-adjunto do Departamento da Educação Básica, cargo para o qual havia sido nomeado pelo despacho n.º 198/ME/96, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 13 de Setembro de 1996.

23 de Agosto de 1999. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Departamento do Ensino Secundário

Despacho n.º 18 122/99 (2.º série). — Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 137/93, de 28 de Abril, designo como substituto, nas minhas faltas ou impedimentos, o director-adjunto, Luís António Pardal, ratificando ainda todos os actos praticados por este desde o dia 15 de Outubro de 1996 até à data da publicação do presente despacho.

3 de Setembro de 1999. — O Director, Domingos Manuel Barros Fernandes.